PG. 1503
RB

CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016
PROCESSO SEDPcD Nº 145092/2015

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – CAPITAL SP – JD. HUMAITÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da sua **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, a Senhora **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5, CPF 016.960.018-11, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Dr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portado da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão nº 013/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES À CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá as obrigações da CONTRATANTE em relação às prestações de serviços e de utilidade pública, cujos objetos são desenvolvidos no Centro de Tecnologia e Inovação Humaitá – Atendimento e ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na medida em que a vigência dos contratos listados na Relação anexa a este Termo (Anexo I) forem se encerrando.

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá realizar as respectivas contratações observando as normas relativas aos contratos de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Fica retificada a Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS, nos seguintes termos: O valor total estimado passa a ser de R$ 23.172.845,35 (vinte e três milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo o valor de **R$ 9.551.516,02 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos)** correspondente ao novo período de vigência da parceria, entre agosto de 2020 e julho de 2022, consoante novo Plano de Trabalho apresentado (Anexo II), já considerando a transferência de obrigações à CONTRATADA estabelecida na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Primeiro

Os respectivos valores mensais relacionados no anexo deste Termo, referentes aos contratos de prestação de serviços e de utilidades púbicas, serão descontados do repasse mensal até a formalização da respectiva transferência de obrigação para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE DESPESAS PARA ATENDMIENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 64.936/2020

Fica estabelecida a redução do valor de repasse previsto no Plano de Trabalho 2019/2020, em decorrência de não haver o pagamento das parcelas de nº 18, 19, 20 e 21, correspondentes, respectivamente, aos meses de dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, tendo em conta os esforços de redução de despesas no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), para fins de atendimento ao Decreto Estadual nº 64.936/2020.

Parágrafo Primeiro

A redução estabelecida nesta cláusula corresponde ao valor de R$ 1.256.636,64 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), haja vista cada parcela ser de R$ 314.159,16 (trezentos e catorze mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), e representa um percentual de 33,33% do valor total de repasse previsto no Plano de Trabalho 2019-2020, que passa a ter o valor total de R$

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

2.513.273,28 (dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) no respectivo período.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA declara ciência e anuência à redução estabelecida nesta cláusula e ao fato de que **não haverá** qualquer repasse futuro relativo às parcelas nº 18, 19, 20 e 21.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 64.056/2018

Para fins de adequação do presente contrato de gestão ao estabelecido no Decreto estadual nº 64.056/2018 cuja vigência é posterior à celebração inicial realizada em 25/07/2016, passa a fazer parte do instrumento em epígrafe os seguintes deveres e condições:

a) A CONTRATADA deverá observar o limite de 80% do total anual de despesas no plano orçamentário para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

b) A CONTRATADA deverá apresentar, para a aprovação anual das despesas de remuneração, pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores:

i. os relatórios periódicos e anuais de atividades;

ii. as prestações de contas anuais;

iii. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

iv. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício,

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

d) O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, contados do início da contratação, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

e) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá fornecer, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DO § 5º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO - PREVISÃO DE RESERVA TÉCNICA

Fica retificado o parágrafo quinto da Cláusula Sétima – DOS RECURSOS FINANCEIROS, que foi objeto de retificação do 1º Termo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O parágrafo quinto da Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS – passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

a) Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

b) Conta de recursos de reserva: para aplicação ***de 6% (seis por cento)*** *do total de recursos financeiros repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do ajuste, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE.*

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

c) Conta de recursos de contingência: para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, destinado ao custeio de despesas não previstas, porém decorrentes do contrato de gestão, inclusive as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias exigidas em caso de conclusão do contrato de gestão e necessidade de rescisão dos contratos de trabalho vinculados a sua execução, bem como dos demais contratos, sendo composta de ***1% (um por cento)*** *do valor global do contrato de gestão, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:*

c.1) A utilização dos recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA e da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.

c.2) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA , sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior.

c.3) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

c.4) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

d) as reservas previstas nas alíneas "b" e "c" serão constituídas mediante a utilização dos recursos financeiros economizados pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato de gestão e já devidamente aplicados.

e) Conta de recursos operacionais próprios e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas, como a cessão remunerada de espaços físicos, previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da CONTRATADA. "

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Estado

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Diretor Presidente em Exercício
SPDM

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.
RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Thiago Cabral Teixeira
RG: 44.360.585-3

Nome: Fernando Cesar Feroz da Silva
RG: 7217580

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

PG. 1509
RB

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTRATOS E DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

RELAÇÃO DE CONTRATOS				
CONTRATO	**CONTRATADA**	**OBJETO**	**VALOR MENSAL**	**ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA**
020/2015	GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP	Prestação de serviços contínuos de Vigilância / segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados	R$ 41.849,45	22/11/2020
002/2016	RGV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI - ME	Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissánitario, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da contratada, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nas suas dependências no Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência	R$ 10.130,60	03/02/2021
009/2016	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA.	Prestação de serviços contínuos de coleta de lixo não contaminado, gerado nas instalações do Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência - Jd. Humaitá, com serviço de remoção e destinação final a aterros sanitários autorizados pela CETESB	R$ 7.291,59	20/03/2021
011/2016	MAQ POTÊNCIA EIRELI - ME	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador Maxi Trust, modelo MX150MWAB-AS2, com operação automática, com potência 0,8, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nas dependências do Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência, localizado à Rua Galileo Emendabilli, 99, Jardim Humaitá, SP/Capital	R$ 793,67	03/04/2021
014/2016	KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA – LTDA. – EPP	prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de incêndio, sinalização de equipamentos e rotas de fugas, com a reposição de peças, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nas dependências do Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência, localizado à Rua Galilleo Emendabilli, 99, Jardim Humaitá, São Paulo, SP	R$ 3.264,85	06/06/2021

FG. 150
RB

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL
Eletropaulo	Fornecimento de energia elétrica Nº do medidor: 14142239	R$ 4.100,00 (média de 2019)
Telefônica	Prestação de serviço de telefone fixo comutado Nº das linhas telefônicas: (11) 3641-9061 (11) 3641-8722 (11) 3641-9026 (11) 3641-8590	R$ 450,00 (média de 2019)
Sabesp	Fornecimento de água Nº de Registro: 04313291/09	R$ 4.000,00 (média de 2019)

PG 1513
RB

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato do Aditivo
Número do Processo: 23696-57992/2017 Número do Contrato: 23696-SAAC-00017-2017
Parecer Jurídico: Resolução PGE 23/2015
Modalidade da licitação: Pregão
Contratante(s): 200149 - Centro Reg.administracao de Taubate
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos para a Frota da Sefaz.
Objeto do Aditivo: 4º Termo de Aditamento - Prorrogação do Prazo de Vigência
Vigência: 01-12-2020 a 28-02-2022
Valor Total do Aditivo: R$ 70.769,10
Valor Total do Contrato: R$ 70.769,10
Valor do exercício: (2020): R$ 4.717,94
Exercício: (2021): R$ 56.615,28
Demais exercícios: R$ 9.435,88
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 24-09-2020
Nº do Pregão: NC 28/2016

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SAA/SIMA-4, de 29-09-2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle do javali (Sus scrofa Linnaeus, 1758)

Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando o disposto no §2º, do artigo 2º da Resolução Conjunta SAA/SIMA 5, de 12-12-2019, Resolvem:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (Sus scrofa Linnaeus, 1758) no Estado de São Paulo - Plano de Ações Javali São Paulo, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução Conjunta SAA/SIMA 4, de 5/11/2019.

Parágrafo único - A execução do Plano de que trata o caput do artigo 1º, será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - O Plano a que se refere o caput do artigo 1º está disponível na página eletrônica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

https://www.agricultura.sp.gov.br/

Artigo 3º - Os recursos necessários para viabilizar a execução e implementação do Plano serão fornecidos e monitorados mediante a criação de conta específica no Siafem do Fundo Especial de Despesa - U.G.E 13.01.76 - Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - As ações de controle populacional de javalis no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral geridas pelo Estado previstas no Plano Javali São Paulo serão executadas por meio de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SAA 14.899/2018 - SAA/PRC 2020/07265)

FUNDO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO PAULISTA - FEAP

Decisão do Responsável, de 29-9-2020

Cuida o presente de requerimento da SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A, empresa seguradora interessada em participar do Programa Seguro SP - Subvenção do Prêmio de Seguro Rural no período de 2020 a 2023, previsto na Lei 11.244/2002 e regulado pelo Decreto 63.280/2018. Sendo assim, considerando que a documentação apresentada pela interessada (fls. 2/118, 134/137, 152/156, 171 e 174/191) atende às exigências legalmente estabelecidas, a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras, conforme Resolução SAA 46, de 7/8/2020, CREDENCIA a empresa SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A, CNPJ 17.643.407/0001-30, para participar do Programa Seguro SP - Subvenção do Prêmio de Seguro Rural no período de 2020 a 2023. (SAA-DOS-2020/02559)

Decisão do Responsável, de 29-9-2020

Cuida o presente de requerimento da Companhia Excelsior de Seguros, empresa seguradora interessada em participar do Programa Seguro SP - Subvenção do Prêmio de Seguro Rural no período de 2020 a 2023, previsto na Lei 11.244/2002 e regulado pelo Decreto 63.280/2018. Sendo assim, considerando que a documentação apresentada pela interessada (fls. fls. 2/37 e 53/194) atende às exigências legalmente estabelecidas, a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras, conforme Resolução SAA 46, de 7/8/2020, CREDENCIA a empresa Companhia Excelsior de Seguros, CNPJ 33.054.826/0001-92, para participar do Programa Seguro SP - Subvenção do Prêmio de Seguro Rural no período de 2020 a 2023. (SAA-DOS-2020/02563)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Extrato de Contrato
Processo SAA 2020/09241 - Pregão Eletrônico DA 13/2020 - oferta de compra 130102000120200c00022 - Parecer Referencial CJ/SAA 6, de 13-04-2020.
Fundamento Legal - Lei federal 10.520/02 - Decreto 47.297/2002e, em sua forma eletrônica, pelo Decreto 49.722/2005 e pela Resolução CC-27/2006
Objeto: Aquisição de webcam, fones de ouvidos e cabos adaptadores para atendimento da demanda dos orgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA - CNPJ 46.384.400/0083-95
Contratada: Marcio Costa Godoy- CNPJ 35.834.956/000173 - Nota de Empenho 2020NE00101 - Data de emissão: 24-09-2020 - Valor Total R$ 22,50- Prazo de Execução 15 dias - Classificação dos Recursos: UGE 130218 - APTA Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.122.1317.62160000, natureza de Despesa 33.90.30-50.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato de Nota de Empenho
Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Objeto: Serviços de manutenção mecânica com substituição de peças em trator Agrale BX60, pertencente ao Polo Regional do Médio Paranapanema, em Assis/SP. Processo SAA 9.433/2020. Contratado: Gilberto da Silva Assis - ME. CNPJ: 02.819.714/0001-51. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R$ 1.587,80. Data: 29-09-2020. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000. Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho nº.: 2020NE00224. Prazo: 10 Dias úteis.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Retificação do D.O. de 23-9-2020
Contrato de Gestão 013/2016
Processo SEDPcD 145092/2015
4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 013/2016 firmado entre o Estado de São Paulo, por Intermédio da Sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Qualificadacomo Organização Social na Área de Atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência, para Gerenciar o Desenvolvimento de Ações para a Promoção da Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência Visual no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro – Capital Sp – Jd. Humaitá.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, S64, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretaria de Estado, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ/MF sob 61.699.567/0068-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão 013/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES À CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá as obrigações da CONTRATANTE em relação às prestações de serviços e de utilidade pública, cujos objetos são desenvolvidos no Centro de Tecnologia e Inovação Humaitá – Atendimento e ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na medida em que a vigência dos contratos listados na Relação anexa a este Termo (Anexo I) forem se encerrando.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá realizar as respectivas contratações observando as normas relativas aos contratos de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Fica retificada a Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS, nos seguintes termos: O valor total estimado passa a ser de R$ 23.172.845,35, sendo o valor de R$ 9.551.516,02 correspondente ao novo período de vigência da parceria, entre agosto de 2020 e julho de 2022, consoante novo Plano de Trabalho apresentado (Anexo II), já considerando a transferência de obrigações à CONTRATADA estabelecida na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Primeiro

Os respectivos valores mensais relacionados no anexo deste Termo, referentes aos contratos de prestação de serviços e de utilidades púbicas, serão descontados do repasse mensal ate a formalização da respectiva transferência de obrigação para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE DESPESAS PARA ATENDMIENTO AO DECRETO ESTADUAL 64.936/2020

Fica estabelecida a redução do valor de repasse previsto no Plano de Trabalho 2019/2020, em decorrência de não haver o pagamento das parcelas 18, 19, 20 e 21, correspondentes, respectivamente, aos meses de dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, tendo em conta os esforços de redução de despesas no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus), para fins de atendimento ao Decreto Estadual 64.936/2020.

Parágrafo Primeiro

A redução estabelecida nesta cláusula corresponde ao valor de R$ 1.256.636,64, haja vista cada parcela ser de R$ 314.159,16, e representa um percentual de 33,33% do valor total de repasse previsto no Plano de Trabalho 2019-2020, que passa a ter o valor total de R$ 2.513.273,28 no respectivo período.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA declara ciência e anuência à redução estabelecida nesta cláusula e ao fato de que não haverá qualquer repasse futuro relativo às parcelas 18, 19, 20 e 21.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL 64.056/2018

Para fins de adequação do presente contrato de gestão ao estabelecido no Decreto estadual 64.056/2018 cuja vigência é posterior à celebração inicial realizada em 25-07-2016, passa a fazer parte do instrumento em epígrafe os seguintes deveres e condições:

a) A CONTRATADA deverá observar o limite de 80% do total anual de despesas no plano orçamentário para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

b) A CONTRATADA deverá apresentar, para a aprovação anual das despesas de remuneração, pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores:

i. os relatórios periódicos e anuais de atividades;

ii. as prestações de contas anuais;

iii. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

iv. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

d) O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 anos, contados do início da contratação, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

e) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá fornecer, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DO § 5º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO - PREVISÃO DE RESERVA TÉCNICA

Fica retificado o parágrafo quinto da Cláusula Sétima – DOS RECURSOS FINANCEIROS, que foi objeto de retificação do 1º Termo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O parágrafo quinto da Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS – passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

a) Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

b) Conta de recursos de reserva: para aplicação de 6% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do ajuste, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE;

c) Conta de recursos de contingência: para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, destinado ao custeio de despesas não previstas, porem decorrentes do contrato de gestão, inclusive as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias exigidas em caso de conclusão do contrato de gestão e necessidade de rescisão dos contratos de trabalho vinculados a sua execução, bem como dos demais contratos, sendo composta de 1% do valor global do contrato de gestão, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

c.1) A utilização dos recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA e da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.

c.2) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 dias, fica desde já autorizada pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior.

c.3) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

c.4) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

d) as reservas previstas nas alíneas "b" e "c" serão constituídas mediante a utilização dos recursos financeiros economizados pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato de gestão e já devidamente aplicados.

e) Conta de recursos operacionais próprios e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas, como a cessão remunerada de espaços físicos, previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da CONTRATADA. "

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 14-09-2020.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTRATOS E DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
RELAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL	ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA
020/2015	GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP	Prestação de serviços continuos de Vigilância / segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados	R$ 41.849,45	22-11-2020
002/2016	RGV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI - ME	Prestação de serviços continuos de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitário, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da contratada, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nas suas dependências no Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência	R$ 10.130,60	03-02-2021
009/2016	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA.	Prestação de serviços continuos de coleta de lixo não contaminado, gerado nas instalações do Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência - Jd. Humaitá, com serviço de remoção e destruição final a aterros sanitários autorizados pela CETESB	R$ 7.291,59	20-03-2021
011/2016	MAQ POTÊNCIA EIRELI - ME	Prestação do serviços continuos de manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador Maxi Frust, modelo MX150MMAB-AS2, com operação automática, com potência 0,8, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nas dependencias do Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência, localizado à Rua Galileo Emendabilli, 99, Jardim Humaitá, SP/Capital	R$ 793,67	03-04-2021
014/2016	KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA – LTDA. – EPP	prestação de serviços continuos de manutenção preventiva e corretiva em um grupo gerador Maxi Frust, modelo MX150MMAB-AS2, com operação automática, com potência 0,8, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nas dependencias do Centro Tecnológico de Atendimento às Pessoas com Deficiência, localizado à Rua Galileo Emendabilli, 99, Jardim Humaitá, São Paulo, SP	R$ 3.264,85	06-06-2021

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL
Eletropaulo	Fornecimento de energia elétrica - Nº do medidor: 1414239	R$ 4.100,00 (media de 2019)
Telefônica	Prestação de serviço de telefone fixo comutado - Nº das linhas telefônicas: (11) 3641-9061 - (11) 3641-8722 (11) 3641-9026 - (11) 3641-8590	R$ 450,00 (média de 2019)
Sabesp	Fornecimento de água - Nº de Registro: 04313291109	R$ 4.000,00 (media de 2019)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-9-2020

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como na manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI), fls. 49/51, e no Parecer Referencial CJ/SE 435/2020, da Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 41/47, Autorizo o parcelamento do débito referente ao convênio assinado em 01-08-2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Queluz, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, em 12 parcelas mensais devidamente corrigidas, (Número de referência: Ofício GP 481/2019)

Despacho do Secretário, de 28-9-2020

Interessado: Diretoria De Ensino - Região De Marília
Assunto: Abertura de Processo Sancionatório
Número de referência: SEDUC-PRC-2020/11832

A vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, Conheço o recurso interposto por Cleanserv Facility Serviços de Limpeza Eireli-ME, CNPJ. 17.949.385/0001-30, por ser tempestivo, e, no mérito, mantenho a decisão exarada, conforme documento SEDUC-DES-2020/161676, que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 5 anos.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-9-2020

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado Seduc-PRC-2020/44457, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Núcleo de Educação Especial Monet (CIE 565684), situado à Rua Vichy 367, Vila Baruel, CEP 02522-100, São Paulo/SP, mantido por Monet Escola de Ensino Fundamental Ltda - ME, CNPJ 20.590.465/0001-57, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 18-02-2019, e publicada em 19-02-2019 – Pág 23.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 29-9-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2020 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Colégio Nova Visão (CIE 507866), situado à Rua Arpuí 44, Casa Verde, CEP 02514-050, São Paulo/SP;

Maple Bear Pacaembú (CIE 561551), situado à Rua Itaguaba 264, Santa Cecília, CEP 01233-050, São Paulo/SP.

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2, da Indicação CEE 8/86, anexa a deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Eder Freitas Souza, RG 28.634.581-X/SP, concluinte de 1998 - Ensino Médio, Modalidade: Educação de Jovens e Adultos no Colégio Washington, tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.1, 4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

Retificando, a Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-09-2020, publicada no D.O. de 24-09-2020, referente à equivalência de estudos:

Onde se lê "Gionanna Eiko Costa Ueda";
Leia-se "Giovanna Eiko Costa Ueda".

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-9-2020

Designando, conforme Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria do Estado da Educação, e Art. 3º, Inciso I da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, que dispõe sobre as normas complementares sobre o referido Decreto, para compor as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho dos Unidades Escolares abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste:

EE Odair Martiniano da Silva Mandela

Presidente: Cristiane Borrejo Cavicchia, RG: 17.465.024, CPF: 126.442.118-40;

Membros: Farley Santana da Silva, RG: 14.326.163/MG, CPF: 070.448.866-39; Eliete Fonseca Cardoso, RG:12.993.551, CPF: 077.218.678-27.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-9-2020

Designando, com fundamento no que dispõe a Lei Federal 8.666/1993, artigo 67, seus parágrafos e alterações, a partir de 08-09-2020, o Gestor e fiscais do Contrato 024/2020, Processo SEDUC-PRC-2019/27793, celebrado entre a Diretoria de Ensino Região Centro Sul e a empresa ELEVADORES SÃO PAULO LTDA – EPP, tendo como objeto a Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, dos elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino. Gestora: Vivian Ribeiro Azzolini dos Santos, RG 25.623.011-0, Analista Administrativo; Fiscais do contrato: Diretores das Unidades Escolares atendidas.

Extrato de Contrato
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (Lei Federal 10.520/02 e Decreto Estadual 49.722/05)
Contratado: ELEVADORES SÃO PAULO LTDA - EPP
CNPJ: 05.209.385/0001-15
Objeto: Prestação de serviços contínuos de Manutenção Técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, dos elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino.
Processo: SEDUC-PRC-2019/27793
Contrato: 024/2020
Identificação do crédito orçamentário
Programa de trabalho: 12368081561740000
Natureza da Despesa: 33.90.39.80
Fonte: 005.003.002
Despacho CJ/SE 828/2020
Valor mensal: R$ 2.695,00
Valor Total Contratado (15 meses): R$ 40.425,00
Data da celebração do ajuste: 08-09-2020
Vigência: 08-09-2020 a 07-12-2021
Atendimento: 07 Unidades Escolares: EE Brasílio Machado, EE Prof. Gomes Cardim, EE Oscar Thompson, EE Pandiá Calógeras, EE Raul Fonseca, EE Valentim Gentil e EE Visconde de Itaúna.
Gestor do Contrato: Vivian Ribeiro Azzolini dos Santos – RG 25.623.011-0 – Analista Administrativo.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 30 de setembro de 2020 às 00:57:07.

PG 1542
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Chefia de Gabinete

São Paulo 8 de outubro de 2020

ERRATA AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

PROCESSO: SEDPcD - 145092/2015

CONTRATO DE GESTÃO N° 013/2016

ASSUNTO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N°013/2016

ONDE SE LÊ

São Paulo, 09 de setembro de 2020 na página 1508.

LEIA-SE

São Paulo, 14 de setembro de 2020 na página 1508.

Ricardo Geciauskas

Chefe de Gabinete